Câmara Municipal da Estância Hidromineral de Lindóia
04
Lindóia - SP

# PROJETO DE LEI Nº 016, DE 25 DE AGOSTO DE 2015

RECEBEMOS
Lindóia
AS COMISSÕES
COMPETENTES PERMANENTES
Lindóia 14/09/2015
Presidente

***"Autoriza o Executivo a dar nova redação a Lei Municipal nº 1.174/2010, de 22 de setembro de 2010, que dispõe sobre o Conselho Municipal de Turismo e o Fundo Municipal de Turismo"***

**LUIZ CARLOS SCARPIONI ZAMBOLIM,** PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE LINDÓIA, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

**FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE LINDÓIA, ESTADO DE SÃO PAULO, APROVA O SEGUINTE PROJETO DE LEI:**

**Art. 1º** - Mantém-se, nos termos da Lei Municipal nº 1.174, de 22 de setembro de 2010, o CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE LINDÓIA – COMTUR, constituído em órgão, para a conjugação de esforços entre o Poder Público e a Sociedade Civil, de caráter deliberativo e consultivo, a fim de assessorar a municipalidade em questões relativas ao desenvolvimento turístico da cidade.

**§ 1º** O Presidente e Vice-Presidente, serão eleitos na primeira reunião dos anos pares.

**§ 2º** Os demais membros da Diretoria do Conselho, serão designados pelo Presidente eleito os quais terão mandato até o último dia dos anos ímpares, podendo ser reconduzido por mais uma gestão.

**§ 3º** Os órgãos e entidades integrantes do Conselho indicarão seu representante titular e seu respectivo suplente.

**§ 4º** Na ausência de indicação de representantes da Sociedade Civil, após convocação feita por carta da Diretoria de Turismo, Cultura e Desenvolvimento Econômico, respeitado os prazos, poderão ser indicadas pessoas de reconhecido saber e aquelas que, de forma patente, possam vir a conduzir com os interesses turísticos da cidade.

**Art. 2º** O COMTUR compor-se-á:

**§ 1º** Representantes do Poder Executivo:

I - Da Prefeitura Municipal, designados pelo Prefeito Municipal:

**a)** 01 Representante do Prefeito Municipal;
**b)** 01 Representante Municipal do Turismo;
**c)** 01 Representante Municipal da Educação;

Câmara Municipal de Estância Hidromineral de Lindóia
05
Lindóia - SP

**d)** 01 Representante Municipal de Trânsito e Segurança Pública;
**e)** 01 Representante Municipal de Saúde;
**f)** 01 Representante Municipal de Esportes;
**g)** 01 Representante Municipal do Planejamento;
**h)** 01 Representante Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;
**i)** 01 Representante Municipal de Obras;
**j)** 01 Representante Municipal Assistência Social;

**§ 2º** Representantes da Sociedade Civil designados pelos seus pares:

**a)** 01 Representante do Seguimento de Alimentação Fora do Lar (Restaurantes e Lanchonetes);
**b)** 01 Representante do Seguimento de Turismo Rural;
**c)** 01 Representante do Seguimento de Meios de Hospedagem (Pousadas e Hotéis);
**d)** 01 Representante do Seguimento de Mineradoras de Água;
**e)** 01 Representante do Seguimento de Meios de Comunicação;
**f)** 01 Representante do Poder Legislativo;
**g)** 01 Representante do Consórcio Interm. Circuito das Águas Paulista;
**h)** 01 Representante do Cons. Municipal de Segurança (Conseg);
**i)** 01 Representante do Cons. Munic. Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA);
**j)** 01 Representante do Comércio Varejista (Supermercados, Farmácias, Revendas de Veículos, Lojas de Vestuários, Materiais de Construção, Postos de Combustíveis e Panificadoras)

**§ 3º** Os membros efetivos e suplentes indicados para integrar o COMTUR serão nomeados pelo Prefeito Municipal para mandato de 4 (quatro) anos, permitida uma recondução.

**Art. 3º** Compete ao COMTUR:

**a)** Programar e executar debates sobre os temas de interesse turístico para a cidade ou região;
**b)** Diagnosticar e manter atualizado o cadastro de informações de interesse turístico bem como orientar sua melhor divulgação;
**c)** Auxiliar na formatação das diretrizes básicas, que serão observadas na política municipal de turismo;
**d)** Manter intercâmbio com as diversas entidades de turismo do município ou fora dele, oficiais ou privadas;
**e)** Propor resoluções, atos ou instruções regulamentares necessárias ao pleno exercício de suas funções, bem como modificações ou supressões de exigências administrativas ou regulamentares que dificultem as atividades de turismo;
**f)** Desenvolver programas e projetos de interesse turístico, visando incrementar o fluxo de turistas à cidade de Lindóia – S.P., não servindo em hipótese alguma, a algum interesse político partidário ou pessoal, seja a que título for, ou mesmo notoriedade política;

Câmara Municipal da Estância Hidromineral de Lindóia
06
Lindóia - SP

**g)** Estabelecer diretrizes para um trabalho coordenado entre os serviços municipais e os prestados pela iniciativa privada, com o objetivo de promover a infra-estrutura adequada à implantação de turismo;

**h)** Promover e divulgar as atividades ligadas ao turismo e apoiar a Prefeitura na realização e participação de Feiras, Congressos, Seminários, Eventos e outros de relevância para o turismo;

**i)** Propor formas de recursos para o desenvolvimento de turismo no Município e emitir parecer relativo a financiamento de iniciativas, plano, programas e projetos que visem o desenvolvimento da indústria turística;

**j)** Organizar o Regimento Interno do COMTUR;

**k)** Formar grupos de trabalho para as atividades específicas;

**l)** Eleger o Presidente e o Vice-Presidente na primeira reunião do ano par;

**m)** Colaborar de todas as formas com a Prefeitura, sempre que solicitado nos assuntos pertinentes ao turismo;

**n)** Estudar de forma sistemática e permanente o mercado turístico do Município, a fim de contar com os dados necessários para um adequado controle técnico.

**Art. 4º** Cria o FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO - FUMTUR , que será administrado pelo Conselho Municipal de Turismo, sob orientação e controle do Departamento Municipal de Finanças.

**Art. 5º** Constituirão receita do FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO:

**I** - Créditos orçamentários ou especiais que lhe sejam destinados;

**II** - Doações de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais e internacionais;

**III** - Contribuições de qualquer natureza sejam públicas ou privadas;

**IV** - Recursos de convênios que sejam celebrados;

**V** - Os rendimentos provenientes da aplicação financeira de recursos disponíveis;

**VI** - Outras rendas eventuais.

**§ 1º** O Orçamento da Diretoria Municipal de Turismo, Cultura e Desenvolvimento Econômico poderá prever recursos anuais para o Fundo Municipal de Turismo.

**§ 2º** Os recursos do Fundo Municipal de Turismo serão utilizados:

**a)** No financiamento total ou parcial de eventos, programas, projetos e serviços turísticos desenvolvidos pela Diretoria Municipal de Turismo, Cultura e Desenvolvimento Econômico em acordo com o COMTUR;

**b)** Na aquisição de materiais, permanentes e de consumo, além de outros insumos necessários ao desenvolvimento de programas, projetos e serviços turísticos, tais como: folders, cartões postais, mapas, cartazes promocionais, fotografias, filmagens, anúncios nas mídias em geral, etc.

**c)** No desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações turísticas;

**d)** Na participação de cursos, palestras e seminários em geral;

Câmara Municipal da Estância Hidromineral de Lindóia
07
Lindóia - SP

**e)** No desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área de turismo;

**f)** Na locação de espaços promocionais, divulgação na imprensa em geral e computação;

**§ 3º** Os recursos do Fundo Municipal de Turismo, serão depositados em instituição financeira oficial, em conta especial, sob a denominação de Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR.

**§ 4º** No encerramento de cada exercício financeiro, o Presidente do COMTUR, prestará contas a Diretoria de Finanças Municipal e Diretoria Municipal de Turismo, Cultura e Desenvolvimento Econômico, dos valores recebidos e despendidos para o desenvolvimento do turismo municipal.

**§ 5º** O Prefeito Municipal, constatada quaisquer irregularidades na administração do FUMTUR, decretará intervenção no mesmo com destituição do Presidente, solicitando ao COMTUR a substituição do mesmo.

**Art. 6º** Compete ao Presidente do COMTUR:

**a)** Representar o COMTUR em suas relações com terceiros;
**b)** Dar posse aos membros do COMTUR;
**c)** Abrir, orientar e encerrar reuniões;
**d)** Proferir voto de desempate;
**e)** Movimentar contas e assinar junto com o Tesoureiro Executivo, as ordens do pagamento e cheques bancários;
**f)** Designar o Secretário Executivo, Secretário Adjunto, Tesoureiro Executivo e Tesoureiro Adjunto.

**Art. 7º** Compete ao Vice-Presidente do COMTUR: substituir, auxiliar e representar o Presidente, quando necessário.

**Art. 8º** Compete ao Secretário Executivo do COMTUR:

**a)** Definir a pauta das reuniões com o Presidente;
**b)** Lavrar atas de reuniões;
**c)** Organizar arquivos e controles;
**d)** Prover todas as necessidades burocráticas;
**e)** Gerir a Secretaria do Órgão.

**Art. 9º** Compete ao Secretário Adjunto do COMTUR:

**a)** Substituir o Secretário Executivo quando necessário;
**b)** Colaborar com o Secretário Executivo nas suas funções.

**Art. 10.** Compete ao Tesoureiro Executivo do COMTUR:

**a)** Arrecadar e contabilizar as contribuições, rendas, auxílios e donativos em dinheiro ou em espécie, mantendo em dia a escrituração, toda comprovada;
**b)** Pagar as contas das despesas autorizadas pelo Presidente;

Câmara Municipal de Estância Hidromineral de Lindóia
03
Lindóia - SP

**c)** Apresentar a prestação de contas financeiras para ser submetida à apreciação do COMTUR;

**d)** Apresentar, semestralmente o balancete ao COMTUR;

**e)** Conservar, sob sua guarda e responsabilidade, numerário e documentos relativos à tesouraria;

**f)** Assinar junto com o Presidente as ordens de pagamento e cheques bancários;

**g)** Providenciar a divulgação na Imprensa, o Balanço Anual do COMTUR;

**Art. 11.** Compete ao Tesoureiro Adjunto do COMTUR:

**a)** Substituir o Tesoureiro Executivo nos seus impedimentos;
**b)** Colaborar com o Tesoureiro Executivo nas suas funções.

**Art. 12.** Compete aos membros do COMTUR:

**a)** Levantar ou relatar assuntos de interesse turístico;

**b)** Opinar sobre assuntos referentes ao desenvolvimento turístico do Município ou da Região;

**c)** Eleger o Presidente e o Vice-Presidente;

**d)** Votar nas decisões do COMTUR;

**e)** Constituir Grupo de Trabalho para tarefas específicas, podendo contar com assessoramento técnico especializado.

**Art. 13.** O COMTUR reunir-se-á em sessão ordinária uma vez por mês, perante a maioria dos membros, ou com qualquer quorum, trinta minutos após a hora marcada, podendo realizar reuniões extraordinárias ou especiais em qualquer data.

**Parágrafo único.** As decisões do COMTUR serão tomadas por maioria simples de voto dos membros presentes conforme regulamento interno, exceto quando se tratar de alteração do Regimento Interno, caso em que será necessário o voto da maioria absoluta de seus membros.

**Art. 14.** Perderá a representação o órgão, entidade ou membro, que faltar a 03 (três) reuniões consecutivas ou 06(seis) alternadas durante o ano, sem justificativa por escrito ou verbal.

**Parágrafo único.** Após 03 (três) meses sem ocorrência de reunião, fica o Poder Executivo, através de seu Representante Maior, autorizado a nomear uma nova Diretoria via Decreto.

**Art. 15.** O suplente terá direito à voz na presença do titular, e direito à voz e voto na ausência daquela.

**Art. 16.** As reuniões do COMTUR serão abertas ao público e devidamente divulgadas.

**Art. 17.** O COMTUR poderá receber convidados especiais com a frequência que for desejável, sejam personalidades ou entidades. Desde que devidamente aprovado pelos seus membros.

Câmara Municipal da Estância Hidromineral de Lindóia 09 Lindóia - SP

**Art. 18.** O COMTUR poderá prestar homenagens a personalidades ou entidades, desde que a proposta seja aprovada por dois terços de seus membros.

**Art. 19.** A Prefeitura cederá local, espaço e materiais que garantam o bom desempenho das reuniões.

**Art. 20.** As funções dos membros do COMTUR não serão remuneradas, porém consideradas como serviço de relevância pública.

**Art. 21.** Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência "ad Referendum" do Conselho.

**Art. 22.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 1.174, de 22 de setembro de 2010.

**Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Lindóia, aos 25 de agosto de 2.015.**

**LUIZ CARLOS SCARPIONI ZAMBOLIM**
Prefeito Municipal

APROVADO
EXPEÇA-SE O RESPECTIVO
Lindóia, 28 / 09 / 2015